



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7232 e Fax: 2022-7233 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 017/2015/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 24 de novembro de 2015.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das Instituições Federais de Ensino

**Assunto: Acórdão nº 2519/2014 TCU - Mudança de Regime para Dedicção Exclusiva.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.017092/2015-57.

Prezados Senhores,

1. O presente expediente tem por objetivo dar amplo conhecimento acerca do Acórdão nº 2519/2014 - TCU - Plenário, que trata da impossibilidade de mudança do regime de trabalho para o de dedicação exclusiva, ao servidor que esteja há, no mínimo, 5 anos de adquirir o direito à aposentadoria, sob pena de ser considerada ilegal a concessão fora destes termos.

2. No Acórdão acima citado, o TCU entende que deve-se negar a concessão de mudança do regime de trabalho para o de dedicação exclusiva, caso o servidor esteja próximo de adquirir o direito à aposentadoria, justificando o regramento nos seguintes termos:

3. Não é demasiado repisar que a Administração Pública, ao indeferir requerimento para mudança de regime de trabalho nas circunstâncias aqui descritas, está agindo, entre outras razões, para zelar pela moralidade administrativa; impedir que o servidor, em pouco tempo, se desincumba dos encargos inerentes ao próprio regime de dedicação exclusiva, muitas vezes necessários ao cumprimento da missão institucional da entidade; e evitar a concessão de benefício previdenciário cujo valor seja desproporcional ao das remunerações de contribuição, de modo a não aumentar o desequilíbrio financeiro e atuarial existente atualmente no RPPS.

4. Não obstante, no item 9.2 do Acórdão, determina o que se segue

9.2 determinar ao Ministério da Educação que faça gestões junto às diversas entidades federais de ensino (universidades e Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia), para que incluam, em seus regulamentos, caso ainda não tenham feito, norma que vede a mudança de regime de trabalho para o de dedicação exclusiva do professor que esteja há, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor e que o TCU poderia vir a apreciar pela ilegalidade os atos de aposentadoria que não preencham essa determinação.

5. Assim, frente à determinação do Tribunal de Contas da União, levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias o Acórdão nº 2519 de 2014, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente,

DAMÁRIS ORRÚ DE AZEVEDO AGUIAR  
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Orru de Azevedo, Coordenador(a) Geral**, em 27/11/2015, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.  
Nº de Série do Certificado: 1243391



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037785** e o código CRC **84D4A446**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.017092/2015-57

SEI nº 0037785

Criado por [Priscila Araujo](#), versão 19 por [Luanna Carvalho](#) em 26/11/2015 18:42:41.